

da ADEMI como suplente da OAB, um representante da AMOVING como suplente da PRECOMOR. Após, passou-se ao item 4.2. Indicação de quatro representantes entre os seus membros oriundos da sociedade civil (titulares e suplentes), com formação na área de engenharia, arquitetura ou direito, para compor a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações (CPCOE), em conformidade com o inciso II, Art. 9º da Lei nº 6.138, de 26/04/2018. A Sra. Junia Maria Bittencourt Alves de Lima, Única/DF, demonstrou interesse em participar, lembrando que a União tinha tentado participar anteriormente, sem sucesso. Dado que nenhuma das instituições abriu mão da sua candidatura, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva questionou se o Conselho preferiria uma votação ou um sorteio entre os candidatos. A Sra. Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima propôs aumentar o número de representantes de quatro para cinco, ao que o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva lembrou que seria necessário o estabelecimento da paridade e que a regra somente passaria a valer após a alteração da composição no Decreto. Encaminhou para a votação, onde os conselheiros deveriam votar contrários às representações, resultando em um empate. Assim sendo, passou ao sorteio, sendo que o IAB perdeu sua vaga na CPCOE. Ocupariam as vagas na CPCOE como representantes do Conplan os membros representantes da ADEMI, SINDUSCON, FAU/UnB e a Única/DF. Ato seguinte, passou-se ao item 4.3. Indicação de quatro representantes entre os seus membros oriundos da sociedade civil (titulares e suplentes) para compor a Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo (CT-LUOS), em conformidade com o Art. 79 da LC nº 948, de 16/01/2019, em substituição: Habitect, ASMIG, Fecomércio e Rodas da Paz. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva perguntou se a FID, como substituta da Habitect, tinha interesse em permanecer na CT-LUOS, ao que o Sr. Francisco Dorion de Moraes declarou que sim. Da mesma forma, a AMOVING permaneceu, em substituição à Associação de Moradores e Inquilinos do Guará II (ASMIG); a CDL entrou na vaga da Fecomércio; e a Andar a Pé assumiu a vaga da Associação Rodas da Paz. Por fim, avançou-se ao item 4.4. Indicação de uma entidade da sociedade civil (titular e suplente) para compor a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT-CUB), em conformidade com Art. 134, da Lei Complementar nº 1.041, de 12 de agosto de 2024, em substituição: Rodas da Paz. Não havendo objeções, a Andar a Pé substituiu a Rodas da Paz. Ato seguinte, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva abriu a fala para a manifestação dos conselheiros. Primeiramente, o Sr. Benny Schvarsberg destacou a condução democrática e respeitosa da Sra. Juliana Machado Coelho, do Sr. Antônio Maycon Martins e do Sr. José Mário Pacheco Júnior nos trabalhos do CGP. Falou sobre o debate do calendário ocorrido no dia anterior e resumiu os trabalhos desenvolvidos em 2024, que culminaram em uma leitura comunitária, posteriormente cruzada com a leitura técnica do território, conforme indicava a metodologia da revisão do PDOT. Reiterou a recomendação feita na reunião do CGP do dia anterior de antecipação da apresentação da proposta de macrozoneamento do território do DF, uma vez que interferiria em todas as RAs. Somou que o macrozoneamento deveria ter três elementos fundamentais: o que se mantém e não se altera do PDOT de 2012; quais as alterações de destinações e de gabaritos; e novas áreas e novas destinações do território. afirmou que a publicação do material reduziria os conflitos e debates. Em resposta, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva disse estar ciente dos debates do CGP e garantiu que seria traçada uma estratégia em busca do atendimento das demandas do Comitê. A seguir, o Sr. Marcus Vinícius Batista de Souza concordou com a importância do debate do PDOT, mas julgou o prazo para conclusão dos trabalhos insuficiente. Apontou que o calendário indicava que a Câmara Técnica do CONPLAN trabalharia entre abril e junho, o que afirmou ser pouco tempo, e propôs que a Câmara começasse a trabalhar imediatamente, ao que o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que os trabalhos da Câmara dependiam do término da consolidação das propostas, que ainda está em andamento e sugeriu à equipe técnica que avalie a possibilidade de adiantar a Câmara Técnica. Após, o Sr. Francisco Dorion de Moraes falou que o PDOT era urgente e extremamente necessário, devido ao grande número de ocupações irregulares. Demonstrou preocupação com o tempo para votação da minuta na Câmara, pediu a antecipação dos trabalhos, dentro do possível, e parabenizou a posição do Governador Ibaneis Rocha. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva concordou com as preocupações expostas e afirmou que a SEDUH estava empenhada em acelerar o cronograma. Na sequência, o Sr. Nilvan Vitorino de Abreu concordou com o Sr. Francisco Dorion de Moraes e discorreu acerca da ocupação irregular do solo, assim como das dificuldades para aprovação de construções legais. Disse acreditar que o prazo estabelecido para revisão do PDOT era passível de ser cumprido e pediu o combate às ilegalidades. Então, o Sr. Paulo Roberto de Moraes Muniz elogiou as falas anteriores e descreveu os as dificuldades que viviam no governo para aprovação de projetos, afirmando que as incorporadoras eram vistas como bandidos. Declarou que a ilegalidade das ocupações gerava prejuízos incalculáveis para o DF e citou a fala da Vice-Governadora Celina Leão, onde garantiu que o Governo seria mais rigoroso com as construções ilegais. Falou sobre o esforço do CONPLAN para a regularização de áreas ocupadas ilegalmente, o que julgou como situações vergonhosas. Pediu ação da sociedade civil com relação à pauta, celeridade na aprovação dos parcelamentos e oferta digna de moradia na cidade. afirmou que, embora fosse uma cidade planejada, metade do território de Brasília tinha sido ocupado irregularmente. Ainda, o Sr. Francisco Dorion de Moraes expressou suas sinceras condolências à Sra. Iohana Rodrigues dos Reis pelo falecimento de sua mãe, ocorrido dois dias antes. A Sra. Gracilene Rodrigues de Oliveira, além de sua trajetória pessoal,

também foi uma ativa militante da política habitacional e esteve presente em diversas ocasiões, contribuindo significativamente em reuniões e debates sobre o tema. Por fim, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva informou que será utilizado um cronômetro para as inscrições de falas, estabelecendo um tempo máximo de cinco minutos, com a possibilidade de até dois minutos adicionais para a conclusão. Essa medida visa assegurar que todos os membros tenham oportunidade de se manifestar. Não havendo assuntos gerais, passou-se ao item 5. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 224ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) agradecendo e desejando bom dia a todos.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA – 1ª Suplente – SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES – Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA – Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO – Titular – SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE – Suplente – SEEC; MAGALI TOLEDO KNUPP MIRANDA – Suplente – SODF; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE – Titular – NOVACAP; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES – Titular – SEMOB; ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA – Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS – Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER – Titular – IBRAM; MARCELO SAYEGH – Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO – Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO – Suplente – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA – Suplente – CODHAB; JAIRIO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA – Suplente – SEGOV; GRAZIELLE BESERRA BORGES – Suplente – CAESB; BENNY SCHVARSBURG – Titular – Andar a Pé; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS – Suplente – Andar a Pé; FRANCISCO DORION DE MORAIS – Suplente – FID/DF; RICARDO TREVISAN – Titular – FAU/UnB; ROGÉRIO MARKIEWICZ – Titular – CAU/DF; RICARDO REIS MEIRA – Suplente – CAU/DF; ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA – Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY – Suplente – SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA – Suplente – ADEMI/DF; WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR – Titular – CDL/DF; EDUARDO PEREIRA RODRIGUESNETO – Suplente – CDL/DF; EDUARDO ALVES FAYET – Titular – AMOVING; MÁIRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ – Suplente – AMOVING; IOHANA RODRIGUES DOS REIS – Titular – PRECOMOR; DÍDIMO GEORGE DE ASSIS MATOS – Suplente – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA – Titular – ÚNICA-DF; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA – Suplente – ÚNICA-DF; LUIZA REGO DIAS COELHO – Suplente – SENGE/DF; MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA – Titular – FNE; RAMON PALMA BATISTA – Suplente – SENGE/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU – Titular – ASIQZEC; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ – Suplente – CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR – Titular – OAB/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA – Suplente – OAB/DF; JOSÉ ANTÔNIO GOULART – Titular – FIBRA; THAÍS ALTEFF DUTRA ROLINDO – Suplente – FIBRA.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Câmara Temática do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – CT-PDOT.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e considerando a deliberação de sua 225ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Temática do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – CT-PDOT, para o acompanhamento da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, aprovada pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 2º A CT-PDOT será composta por órgãos e entidades representantes do poder público e da sociedade civil, que integram o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

§ 1º A composição da CT-PDOT será de no mínimo 10 e no máximo 14 membros, sendo garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A responsabilidade pela indicação dos membros titulares e suplentes que integrarão a CT-PDOT será dos órgãos e entidades mencionados no caput.

§ 3º Especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas com conhecimento na temática a ser discutida poderão ser convidados a participar das reuniões.

§ 4º Para a realização das reuniões da CT-PDOT, é necessário quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

§ 5º Caso não seja atingido o quórum exigido, a coordenação da CT-PDOT poderá optar pela apresentação da pauta e indicação de nova reunião, com prazo mínimo de 3 dias corridos a contar da convocação.

Art. 3º A CT-PDOT será coordenada por representante do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, a quem caberá:

- I – propor o calendário de reuniões;
- II – convocar e coordenar as reuniões;

III – encaminhar os documentos necessários às discussões;

IV – encaminhar o relatório técnico para apreciação do Conplan; e

V – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento da Câmara Temática.

§ 1º Fica prevista a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias, a serem convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º Compete à CT-PDOT:

I – aprovar seu cronograma de atividades;

II – propor convite a especialistas e a outros participantes qualificados para o debate das pautas; e

III – elaborar e aprovar o relatório técnico.

§ 1º Para a elaboração do relatório técnico referenciado no inciso III deste artigo, a CT-PDOT indicará e aprovará um relator ou uma equipe de relatoria composta por até dois membros, observada a paridade.

§2º Os membros responsáveis pela elaboração do relatório técnico devem, necessariamente, fazer parte da composição do Conplan.

§3º A indicação da relatoria em equipe se dará de forma excepcional, a depender do impacto das propostas a serem analisadas.

§4º O relatório técnico será aprovado por maioria simples dos membros da CT-PDOT.

§5º O relator ou a equipe de relatoria responsável pelo relatório técnico ficará previamente designada para a relatoria da matéria no plenário do Conplan, que servirá de base para o relato final.

Art. 5º Os procedimentos para a realização e condução das reuniões serão definidos pela CT-PDOT no âmbito de suas reuniões.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Câmara Temática da Lei de Uso e ocupação do Solo – CT-LUOS.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e considerando a deliberação de sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Regular a Câmara Temática da Lei de Uso e Ocupação do Solo - CT-LUOS, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º A CT-LUOS será composta por órgãos e entidades representantes do poder público e da sociedade civil, que integram o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

§ 1º A composição da CT-LUOS será de no mínimo 10 e no máximo 14 membros, sendo garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A responsabilidade pela indicação dos membros titulares e suplentes que integrarão a CT-LUOS será dos órgãos e entidades mencionados no caput.

§ 3º Especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas com conhecimento na temática a ser discutida poderão ser convidados a participar das reuniões.

§ 4º Para a realização das reuniões da CT-LUOS, é necessário quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

§ 5º Caso não seja atingido o quórum exigido, a coordenação da CT-LUOS poderá optar pela apresentação da pauta e indicação de nova reunião, com prazo mínimo de 3 dias corridos a contar da convocação.

Art. 3º A CT-LUOS será coordenada por representante do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, a quem caberá:

I – propor calendário de reuniões;

II – convocar e coordenar as reuniões;

III – encaminhar os documentos necessários às discussões;

IV – encaminhar o relatório técnico para apreciação do Conplan; e

V – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento da Câmara Técnica.

§ 1º Fica prevista a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias, a serem convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º Compete à CT-LUOS:

I – aprovar, na última reunião anual, seu cronograma de atividades para o ano subsequente, com a discriminação das atividades;

II – propor convite a especialistas e a outros participantes qualificados para o debate das pautas; e

III – elaborar e aprovar o relatório técnico.

§ 1º Para a elaboração do relatório técnico referido no inciso III deste artigo, a CT-LUOS indicará e aprovará um relator ou uma equipe de relatoria composta por até dois membros, observada a paridade.

§2º Os membros responsáveis pela elaboração do relatório técnico devem, necessariamente, fazer parte da composição do Conplan.

§3º A indicação da relatoria em equipe se dará de forma excepcional, a depender do impacto das propostas a serem analisadas.

§4º O relatório técnico será aprovado por maioria simples dos membros da CT-LUOS.

§5º O relator ou a equipe de relatoria responsável pelo relatório técnico ficará previamente designada para a relatoria da matéria no plenário do Conplan, que servirá de base para o relato final.

Art. 5º Os procedimentos para a realização e condução das reuniões serão definidos pela CT-LUOS no âmbito de suas reuniões.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT-CUB.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.041, de 12 de agosto de 2024, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e considerando a deliberação de sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT-CUB, instância consultiva e de caráter permanente, com as seguintes atribuições:

I – analisar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos previstos no PPCUB;

II – monitorar a execução das ações do PPCUB de modo integrado e coordenado com as demais instâncias de gestão compartilhada do CUB;

III – acompanhar o processo de atualização do PPCUB e analisar proposições de alteração;

IV – apreciar o regulamento tratado no art. 89, § 1º, que dispõe sobre o detalhamento do regime de usos e atividades das PURP, que compõem o Anexo VII;

V – analisar, previamente à apreciação do Conplan, planos de uso e ocupação, mapas de ocupação, mapas e outros instrumentos definidos no PPCUB e seus anexos; e

VI – analisar planos, programas e projetos encaminhados pelo Conplan relativos ao CUB e que venham a interferir na coerência do estabelecido no PPCUB e seus anexos.

Art. 2º A CT-CUB será composta por órgãos e entidades representantes do poder público e da sociedade civil, que integram o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

§ 1º A composição da CT-CUB será de no mínimo 10 e no máximo 14 membros, sendo garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A responsabilidade pela indicação dos membros titulares e suplentes que integrarão a CT-CUB será dos órgãos e entidades mencionados no caput.

§ 3º Especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas com conhecimento na temática a ser discutida poderão ser convidados a participar das reuniões.

§ 4º Para a realização das reuniões da CT-CUB, é necessário quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

§ 5º Caso não seja atingido o quórum exigido, a coordenação da CT-CUB poderá optar pela apresentação da pauta e indicação de nova reunião, com prazo mínimo de 3 dias corridos a contar da convocação.

Art. 4º A CT-CUB será presidida por um membro escolhido pelo Conplan, a quem caberá:

I – propor o calendário de reuniões;

II – convocar e coordenar as reuniões;

III – encaminhar os documentos necessários às discussões;

IV – encaminhar o relatório técnico para apreciação do Conplan; e

V – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento da Câmara Temática.

§ 1º Fica prevista a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias, a serem convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 5º Compete à CT-CUB:

I – aprovar cronograma dos trabalhos a serem realizados, contendo a discriminação das atividades;

II – propor convite a especialistas e a outros participantes qualificados para o debate das pautas; e

III – elaborar e aprovar o relatório técnico.

§ 1º Para a elaboração do relatório técnico referido no inciso III deste artigo, a CT-CUB indicará e aprovará um relator ou uma equipe de relatoria composta por até dois membros, observada a paridade.

§ 2º Os membros responsáveis pela elaboração do relatório técnico devem, necessariamente, fazer parte da composição do Conplan.

§ 3º A indicação da relatoria em equipe se dará de forma excepcional, a depender do impacto das propostas a serem analisadas.

§4º O relatório técnico será aprovado por maioria simples dos membros da CT-CUB.

§5º O relator ou a equipe de relatoria responsável pelo relatório técnico ficará previamente designada para a relatoria da matéria no plenário do Conplan, que servirá de base para o relato final.